

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 2012

Altera o art. 163 do Regimento Interno, para acrescentar hipótese de prejudicialidade de proposição.

**Autor:** Deputado JORGINHO MELLO

**Relator:** Deputado ESPERIDIÃO AMIN

### I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em apreço, de autoria do Deputado Jorginho Mello, acrescenta inciso ao art. 163 do Regimento Interno, com vistas a incluir entre as hipóteses que causam a prejudicialidade a apresentação de proposição idêntica a outra apresentada anteriormente.

O autor esclarece que o objetivo do projeto é evitar a apresentação de proposições repetidas que, invariavelmente, desmerecem o valor da proposição inicial de maneira injusta e desmotivam, em consequência, a melhoria da produção intelectual dos Deputados Federais.

Acredita que, se aprovada, esta modificação regimental irá contribuir com a economia processual e com o aumento da qualidade das proposições e dos trabalhos legislativos.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade. Foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa para apreciação.

Decorrido o prazo de cinco sessões da publicação e distribuição em avulsos, nos termos do art. 216, §, 1º do Regimento Interno, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 216, § 1º, combinado com o art. 32, IV, e, ambos do Regimento Interno, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 142, de 2012, que pretende incluir nova hipótese de prejudicialidade de proposição em tramitação na Casa.

O projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para regular tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e os princípios e regras que informam a Constituição vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, técnica legislativa e redação, não há nenhum reparo a ser feito, uma vez que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e foi elaborada de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

A modificação proposta tem como escopo evitar a apresentação de proposições idênticas para promover a economia processual e valorizar a iniciativa original dos parlamentares. De fato, é comum verificar a ocorrência de proposições exatamente iguais que acabam tramitando em conjunto e diminuem a importância do primeiro autor, provavelmente aquele que teve a ideia ou concretizou em primeiro lugar a sugestão de algum eleitor ou entidade de classe.

É preciso, portanto, coibir esta prática. As iniciativas dos parlamentares devem ser estimuladas assim como a qualidade das suas proposições, ao encontro do que a “Legística” – ramo da Ciência da Legislação – propõe. Nesse sentido, apresentar um projeto repetido, idêntico a outro já em tramitação, nada acrescenta e absolutamente nada ao exercício do mandato parlamentar, pelo contrário, desmerece o trabalho legislativo e até o prejudica.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 142, de 2012 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN  
Relator